Publicado do TCE/AN Edição nº_		o Eletrôn	ico
De	/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
EI NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 867/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 11386/2016.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Câmara Municipal de Anori.
- 4- Exercício: 2015.
- **5- Responsável:** Senhor Nailson Martins Garces, Presidente da Câmara Municipal de Anori e Ordenador de Despesas, à época.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo nº 79/2016 (fls. 1238/1270).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5558/2016–MPC–EMFA, da Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas (fls. 1271/1275).
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Anori. Exercício de 2015.

Contas Regulares com Ressalvas. Multas. Prazo. Quitação. Determinações à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, Ĭ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar REGULAR COM RESSALVAS**, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2015, da Câmara Municipal de Anori (Ú.G: 673), de responsabilidade do Senhor **Nailson Martins Garces**, Presidente da Câmara Municipal de Anori (Ú.G: 673) e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Na forma prevista no artigo 1º, inciso XXVI e 52 da Lei nº. 2423/1996 LOTCE, **aplicar** ao Senhor **Nailson Martins Garces**, Presidente da Câmara Municipal de Anori (U.G: 673) e Ordenador de Despesas, à época, as seguintes **multas**:
- **9.2.1-** R\$ **2.000,00** (dois mil reais), nos termos do parágrafo único, do artigo 53, da Lei nº 2423/1996 LOTCE/AM, valor atualizado pela Resolução nº 25/2012, pela impropriedade constante no item 02 do Relatório/Voto;
- **9.2.2-** R\$ **4.384,12** (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e doze centavos), na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº 04/2002 RITCE, alterada pela Resolução nº 25/2012, correspondente a R\$ **1.096,03**, por mês de competência (setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2015), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4º da Resolução nº 10/2012— TCE/AM;

Publicado r do TCE/AN Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



TRIBUNAL DE CONTA DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. №	
Fls. №	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 867/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 9.3- Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Nailson Martins Garces, Presidente da Câmara Municipal de Ánori (Ú.G. 673) e Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual os valores das multas ora aplicadas, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº 2423/1996 - LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002 - RITCE/AM:
- 9.4- Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE; artigo 189, inciso I, da Resolução n. 04/2002 - RITCE, dar quitação ao Senhor Nailson Martins Garces, Presidente da Câmara Municipal de Anori (U.G. 673) e Ordenador de Despesas, à época;

9.5- DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:

- 9.5.1- Encaminhe à atual Administração da Câmara Municipal de Anori (U.G. 673), cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras:
- 9.5.2- Notifique o Sr. Nailson Martins Garces, Presidente da Câmara Municipal de Anori (U.G: 673) e Ordenador de Despesas, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;
- 9.5.3- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº 4/2002 - RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- **10- Ata:** 37ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 18 de Outubro de 2016.
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro (Presidente, em sessão), Julio Cabral, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO Conselheiro-Presidente, em sessão

YAR A AM AZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral